



RRB

PROJETO DE LEI N° 032/2015.

DE 30 DE MARÇO DE 2015

APROVADO EM

07/04/15

VOTOS	Favoráveis	<i>08</i>
	Contrários	<i>00</i>

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 12.420,00 (DOZE MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

Presidente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de CRÉDITO ESPECIAL, no montante de R\$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais), obedecida à seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

08.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSO PRÓPRIO

08.01.10.301.0067.2071 MANUTENÇÃO DO FUNDO DA SAÚDE - ASPS

33.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 12.420,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 12.420,00

Art. 2º. Servirá de recursos para cobrir a despesa de que trata o artigo 1º desta Lei:

a) Redução da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

08.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSO PRÓPRIO

08.01.10.301.0067.2072 AQUISIÇÃO E MANUT. DOS VEÍC. DA SAÚDE - ASPS

4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 12.420,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 12.420,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 30 de Março de 2015.

Gilberto Rathke
GILBERTO RATHKE,
Prefeito.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa abrir crédito especial para incluir rubrica de despesa de Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física, no valor de R\$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais), para custear as sessões de fisioterapia e fonoaudiologia decorrentes de ordem judicial, referente ao Processo nº 143/1.15.0000106-6, que determinou liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de proceder o encaminhamento do enfermo às expensas do Sistema Único de Saúde do Município de Arroio do Tigre, a sujeição às consultas/sessões de fisioterapia e fonoaudiologia que forem necessárias segundo a prescrição médica.

Assim, considerando que o atual orçamento, na área da saúde, não traz à possibilidade de "compra" dos serviços de pessoa física, necessárias as devidas adequações, a fim de que o Município possa dar cumprimento imediato à ordem judicial.

Salientamos, ainda, considerando a urgência que o cumprimento da medida requer que os serviços serão contratados, num primeiro momento, via procedimento de dispensa de licitação, enquanto se aguarda o tramite do processo licitatório.

Segue em anexo cópia da determinação judicial.

Diante do exposto, pedimos a chancela legislativa dos Nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 30 de Março de 2015.

GILBERTO RATHKE,

Prefeito Municipal.